ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
GABINETE DA PREFEITA

LEI N.° 830/GP/2000 De, 03 de julho de 2000

Dispõe sobre a constituição do Conselho Municipal de Preservação e Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA e criação do Fundo Municipal a ele vinculado e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, MARIA INÊS BAPTISTA DA SILVA ZANOL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO-RO, *aprovou e eu sanciono a seguinte,*

L E I

CAPÍTULO I

Do Conselho Municipal de Prevenção e Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA

Art. 1º - Fica constituído o Conselho Municipal de Preservação e Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, com finalidade de estudar, propor e deliberar sobre as diretrizes e políticas governamentais para o meio ambiente, no âmbito de sua competência, sobre os recursos em processos administrativos com normas e padrões relativos ao meio ambiente e à qualidade de vida da população, formado por representes do poder público municipal e da sociedade civil sem ônus para o Município.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Preservação e Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA:

a) Participar da elaboração e aprovação do Código de Preservação e Defesa do Meio Ambiente, acompanhar a sua execução, avaliar os resultados dos *planos, programas, projetos e promovendo orientações quando* entender necessário;
b) *Estabelecer normas e padrões de proteção, conservação, recuperação* e melhoria do meio ambiente;
c) Analisar e aprovar, anualmente, o plano de aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente;
d) *Promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos* e a organização de dados de informações que servirão de subsídios para o conhecimento da realidade do meio ambiente do município de Pimenta *Bueno;*
e) Propor ao Executivo Municipal áreas prioritárias de ação governamental relativas ao meio ambiente, visando a preservação e melhoria da qualidade *ambiental e do equilíbrio ecológico;*
f) Analisar e aprovar, anualmente, o relatório de qualidade do meio ambiente.
g) Promover a conjugação de esforços, a integração de ações e a utilização *racional dos recursos públicos e privados em busca de objetivos comuns;*
h) Zelar pelo cumprimento da Leis Municipais e das questões relativas ao meio ambiente, sugerindo, inclusive, mudanças visando seu aperfeiçoamento.
i) Decidir em grau de recurso, sobre as multas e outras penalidades impostos pelo órgão ambiental municipal.

Art. 3º - Conselho Municipal de Preservação e Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, será formado por um representante e um suplente representantes dos *seguinte órgãos e entidades:*

1. Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SEMAGRI;
2. Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLAN;
3. Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC;
4. Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU;
5. *Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos* – SEMOSP
6. Câmara Municipal de Pimenta Bueno – CMPB;
7. Companhia de Água e Esgoto de Rondônia – CAERD
8. *Fundação Nacional de Saúde - FUNASA*
9. Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Rondônia – EMATER;
10. *Agência de Defesa Sanitária Agro - Silvo Pastoril do Estado de Rondônia* – IDARON;
11. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;
12. *Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental* – SEDAM;
13. Conselho Regional de Arquitetura e Agronomia – CREA;
14. Central das Associações Rurais de Pimenta Bueno – CARPIB
15. Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE;

16. Associação Comercial e Industrial de Pimenta Bueno;
17. Sindicato Rural de Pimenta Bueno;
18. Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pimenta Bueno;
19. Sindicato dos Madeireiros de Pimenta Bueno;
20. Ordem dos Advogados do Brasil – OAB-RO;
21. Associação dos Soldados da Borracha;
22. Instituto Nacional de Reforma Agrária – INCRA
23. Associação Pimentense dos Amigos do Meio Ambiente - APAMA

§ 1º – A designação dos membros do conselho, será feita por ato do Poder Executivo, com base na indicação efetuada préviamente pelos respectivos órgãos e entidades.

§ 2º – Os órgãos e entidades de que tratam este artigo, terão o prazo de 30 (trinta) dias, após a convocação para indicação de seus representantes, sobre pena de perderem o direito de presença no conselho.

§ 3º – O mandato dos membro do conselho será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 4º – Os membros do conselho não perceberão qualquer remuneração, sendo os seus serviços considerados relevantes ao Município, facultando-se-lhes o acesso aos órgãos da administração pública no exercício de suas funções.

§ 5º – Conselho Municipal de Preservação e Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, elegerá, dentre os seus membros, o seu presidente, vice-presidente e secretário.

Art. 4º - O Conselho reunir-se-á, ordinàriamente, uma vez por mês e, extraordinàriamente, na forma que dispuser o regimento interno.

§ Único – As decisões do Conselho serão tomadas com a presença da maioria absoluta de seus membros, levando-se em conta a totalidade de sua composição, tendo o presidente o voto de qualidade.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAGRI, fornecerá infra estrutura administrativa necessária à conveniente execução dos trabalhos do Conselho.

CAPITULO II

Do Fundo Municipal do Meio Ambiente

Art. 6º - Fica criado o Fundo Municipal de Meio Ambiente, vinculado diretamente a SEMAGRI, destinado a desenvolver os programas de trabalho *relacionados ao Meio Ambiente do Município de Pimenta Bueno.*

§ 1º – O Fundo será administrado em conjunto pelo COMDEMA e SEMAGRICIT, competindo a esta última a sua execução.

§ 2º – A movimentação e aplicação dos recursos do fundo, serão feitas pelo titular da SEMAGRI e por um Coordenador do Fundo escolhido pelo COMDEMA dentre os seus membros.

Art. 7º - Constitui-se recursos financeiros do Fundo:

a) Dotação orçamentária no valor percentual de 0,5% (meio porcento) da Receita Líquida própria do Executivo;
b) Arrecadações e multas previstas em Lei;
c) As contribuições, subvenções e auxílios de órgãos da administração direta e indireta, federal, estadual ou municipal;
d) As resultantes de convênios, contratos, consórcios e outros instrumentos celebrados entre o Município e instituições públicas e privadas;
e) As resultantes de doações que venham a receber de pessoas físicas, jurídicas, de organismos públicos e privados nacionais e estrangeiros;
f) Rendimentos de qualquer natureza que venham auferir como remuneração decorrente de aplicação do seu patrimônio;
g) Outros recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente;

Art. 8º - Dentro de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei, o Prefeito Municipal baixará decreto aprovando Regimento Interno e do Conselho Municipal de Preservação e Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA e do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 9º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 – Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Vicente Homem Sobrinho
Pimenta Bueno, 03 de julho de 2000

Maria Inêz Baptista da Silva Zanol
Prefeita Municipal